



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Reitoria
Conselho Superior do IFMT

DESPACHO Nº 11/2020 - RTR-CONSUP/RTR/IFMT

Trata-se de recurso interposto pelo SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SINASEFE, seção Sindical de Mato Grosso, onde o mesmo solicita anulação da eleição pelos itens elencados na mesma.

PRELIMINARMENTE:

DA LEGITIMIDADE e TEMPESTIVIDADE:

O recurso é tempestivo, pois o ingresso do mesmo foi no prazo correto.

Sobre os nomes citados não foi encaminhado filiação sindical de nenhum para representa-los, sendo ilegítima a representação dos mesmos.

Sobre o pedido em si, o mesmo é legítimo para ingressar recurso, pois se trata de uma entidade sindical.

DO DIREITO:

Referente ao problema citados pontuaremos cada um:

- Problemas técnicos que impediram alunos e servidores de votar;

Sobre esta situação temos que destacar que o regulamento é conhecido por todos desde fevereiro e inclusive teve o seu momento de ser questionado, o qual o SINASEFE não o fez, trazendo intempestivamente ilações sobre o processo de consulta sem qualquer fato novo que inviabilizasse a consulta através do sistema SUAP, além dessa situação destacamos o Art. 15 Parágrafo Único:

Art. 15. Parágrafo único. Os servidores e discentes deverão verificar o seu cadastro no sistema SUAP antes da eleição.

Todos os servidores e discentes tiveram 7 (sete) meses para fazer a atualização, em caso de necessidade.

Ainda assim, a Comissão Eleitoral esteve disponível o tempo todo além de um rol de servidores de plantão para atender aqueles com eventuais dificuldades.

- Servidores cedidos que conseguiram votar e outros que não conseguiram sem critério;

O reclamante afirma no plural e não traz materialidade sobre a situação, no entanto, reiteramos o parágrafo único do artigo 15 do regulamento eleitoral.

Ainda assim, reiteramos que a Comissão Eleitoral esteve disponível o tempo todo além de um rol de servidores de plantão para atender aqueles com eventuais dificuldades. Inclusive, os servidores cedidos que procuraram o suporte no dia da eleição, tiveram a situação analisada, resolvida e os que quiseram exercer seu direito ao voto, conseguiram votar normalmente.

- Servidor com duas matrículas que conseguiu votar com as duas matrículas;

Neste caso específico a destacamos o artigo 15 e artigo 17 do regulamento eleitoral:

Art. 15. São eleitores todos os servidores pertencentes ao quadro do pessoal ativo permanente do Instituto Federal de Mato Grosso em seus respectivos Campi, Campi avançados e da reitoria e discente devidamente matriculado.

(....)

Art. 17. Cada eleitor terá direito a apenas 1 (um) voto.

Quanto a situação pontual do servidor Ben Hur Cardoso, o mesmo ocupa dois cargos no IFMT, um TAE e outro Docente, assim, tem direito ao voto tanto no segmento TAE quanto no segmento docente, sendo a única restrição imposta pelo

regulamento no que se refere a candidatura, vez que na condição de candidato ele deveria optar por apenas um seguimento, dessa forma, o mesmo não incorreu em infração.

Há de se observar que a literatura do art. 17 se refere as quantidades de voto por categoria, visto que cada segmento possui 05 (cinco) representações titulares e 05 (cinco) suplentes, assim, para que não haja o entendimento que cada eleitor pode votar em 05 (cinco) candidatos, foi dada essa limitação.

O Servidor em questão é eleitor no segmento docente, e é eleitor no segmento TAE, cada qual com representações e demandas próprias, assim, o mesmo encontra-se em seu direito de eleger os representantes de cada categoria da qual faz parte, tendo direito a 01 (um) voto por segmento.

Isso é evidente no Art. 15 do quando conceitua eleitores aqueles pertencentes ao quadro ativo permanente e o mesmo é ativo permanente por duas vezes.

- Servidor que também é aluno e que não conseguiu votar como aluno.

Não se entende a linha da reclamante, ora diz que servidor votou duas vezes, ora diz que o servidor não votou duas vezes por problema.

Imperioso destacar que o servidor faz uso constante do sistema SUAP para desenvolvimento de suas atividades funcionais, o mesmo deveria, conforme orientação normativa constante do regulamento, ter realizado a conferência de seu acesso através da matrícula de discente antes das eleições.

Novamente se observa que foram destacados plantonistas para a solução de eventuais dificuldades técnicas, entretanto, sobre o servidor mencionado nessa contestação (José Vinicius da Costa Filho), não houve procura, por parte dele, a nenhum dos suportes oferecidos para verificação da situação.

Com disso, reiteramos o Art.15 Parágrafo Único do Regulamento Eleitoral.

- Incongruência levantada entre os aptos a votar que diminuíram dos outros anos, mesmo o número de vinculados na instituição terem aumentado.

A matéria tinha fins exclusivamente informativo, tendo a quantidade de servidores aptos a votar sido extraída do Relatório constante na Aba SUAP GESTAO DE PESSOAS > RELATÓRIOS > INDICADORES.

Ademais, insta salientar que não existiu o relato de nenhum servidor ativo permanente que não tenha conseguido realizar a votação.

- Ausências de respostas com relação aos questionamentos levantados pelo SINASEFE.

A utilização do Sistema SUAP para a consulta pública foi aprovado em reunião no CONSUP o qual o SINASEFE participa.

O módulo eleição do SUAP, já realizou outras consultas públicas no IFMT, com isso, apresentar um recurso intempestivo por duas vezes, faltando um dia, ou dois dias da eleição, sem qualquer fato novo que pudesse rever a metodologia, não ensejou em uma eventual necessidade de suspensão da consulta pública, tendo ela sido mantida, amplamente divulgada e tendo alcançado o maior número de participação de docentes e técnicos administrativos, classes essas efetivamente representada por esta entidade.

Ressalta-se, porém, que mesmo com a expressiva participação de 80% dos docentes e técnicos do IFMT, e com o aumento de participação dos discentes através do sistema SUAP, a representatividade não está ligada ao número de participantes e sim ao estatuto do IFMT que defini cinco representantes por segmento, situação mantida e assegurada, garantindo assim um amplo espaço democrático na tomada de decisões do IFMT independentemente do número de participantes na votação.

CONCLUSÃO:

Diante dos fatos e direitos apresentados INDEFERIMOS o RECURSO.

Cuiabá, 24 de agosto de 2020.

Comissão Eleitoral Resolução
CONSUP nº 53, de 17 /12/2019

Documento assinado eletronicamente por:

- **Claudionor Nunes Cavalheiro, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 24/08/2020 16:27:11.
- **Chalani Kinthia de Freitas, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 24/08/2020 16:31:20.
- **Ali Veggi Atala Junior, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 24/08/2020 18:35:02.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 24/08/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 85286

Código de Autenticação: ba833ddf3a

